



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

CONTRATO Nº 17/2017

Processo nº 01420.009293/2017-69

CONTRATO Nº 020/2017**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE
LEGAL, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
CULTURAL PALMARES E A EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S/A - EBC.**

CONTRATANTE: A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15/05/2009, publicado no DOU de 18/05/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 – Edifício Toufic - Brasília/DF, CEP 70320-000, neste ato, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Erivaldo Oliveira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 01.473.110-01 SSP/BA e CPF nº 249.208.435-34, residente em Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 10 de junho de 2016, publicado no DOU de 13 de junho de 2016, Seção 2, página 1.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 400.246-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04, residente e domiciliado em Brasília-DF e por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC pela Gerência Executiva de Marketing e Negócios ao seu Coordenador de Contratos de Publicidade e Captação, **ALBERTO CAMPOS SIMÕES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 195.470-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.472.971-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme as Ordens de Serviço de nºs 025/2016/EBC e 001/2016/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item **1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Gerência Executiva de Marketing e Negócios**, que receberá da **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá à **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) O material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;

b.1) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pela **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;

c) A solicitação de veiculação emitida pela **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

e) Cabe à **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;

f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, a **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.1) A **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

f.2) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa da **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.3) A **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse da **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ **27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 33.91.39, subordinada ao Programa de Trabalho nº 7PPMC120001, UASG 344041, Gestão 34208 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2017, comprometida na Nota de Empenho nº 2017NE800437, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), emitida em 28/11/2017.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item **5.5** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada à **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a

publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao **percentual de 20% (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência"**, calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação da **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e a **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que à **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com **início a partir da data de assinatura**, podendo ser prorrogado no interesse das partes, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados à **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso a **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3 deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato à **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente

sobre o valor das publicações envolvidas ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuidas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8.666/1993) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais,

tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

(assinatura eletrônica)

Erivaldo Oliveira da Silva

Pela **CONTRATANTE**

(assinatura eletrônica)

Luiz Antonio Duarte Moreira Ferreira

Pela **CONTRATADA**

(assinatura eletrônica)

Alberto Campos Simões

Pela **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CAMPOS SIMOES, Usuário Externo**, em 06/12/2017, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA, Usuário Externo**, em 06/12/2017, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Oliveira da Silva, Presidente**, em 07/12/2017, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0007122** e o código CRC **D95D7CCB**.

Referência: Processo nº 01420.009293/2017-69

SEI nº 0007122



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017**

O Pregoeiro torna público que, em 06 de dezembro de 2017, o Diretor Administrativo da Finep homologou os procedimentos da licitação cujo objeto é a "Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de (I) pagamento da folha salarial dos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; (II) pagamento, com exclusividade, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos e; (III) cobrança eletrônica, nos termos e condições constantes no Edital e seus Anexos", tendo o objeto sido adjudicado ao Banco Santander (Brasil) S.A., pelo valor de R\$ 300.005,00 (trezentos mil e cinco reais).

FELIPE MAZZA MASCARENHAS

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 235 de 08/12/2017, Seção 3, pág. 18, retificação do extrato de Termo Aditivo nº 01.12.0509.02, onde se lê: "EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", leia-se: "EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS" para fins deste Termo.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

EXTRATO DE CONTRATO

01) SUPL. III - AF 1.142/14 de 16/10/2017; Contratada: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.; CNPJ: 33.164.021/0001-00; Objeto: Alteração contratual, tendo em vista o encerramento das atividades da Unidade de Brasília da INB e ajustes no Sup.II, conforme condições do termo; Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Processo: GECON.F-2017/07/00006; Vigência: NIHL: PT: 19.122.21062.000.0001; NE: NIHL; Data do Empenho; NIHL: Valor: R\$ -10,73 (menos dez reais e setenta e três centavos); Signatários: pela INB, Dácio Antônio Machado de Souza e Daniel Moraes da Costa.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.064/2017**

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação supracitada, cujo objeto é o preparo e fornecimento de refeições, compreendendo almoço, jantar, prato light, dieta, ceia, café da manhã, lanche, coffee break, prato especial e café para os empregados lotados na Unidade de Concentrado de Urânio - URA da Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no município de Caetitê/BA, para a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS BANAMIN EIRELI, CNPJ 07.157.261/0001-69.

GUSTAVO PERIARD INACIO
Pregoeiro

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA
AMAZÔNIA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2017**

As propostas de preços habilitadas foram submetidas à Divisão de Engenharia e Arquitetura do INPA - DIEAR, para análise e parecer acerca do atendimento das exigências do edital e projeto básico. Todas as empresas analisadas atenderam a todos os requisitos do Edital. A empresa WT Construções e Comércio Ltda ofertou o menor valor para a execução da obra no valor de R\$ 1.852.589,14. Conforme Parecer DIEAR nº 019/2017, a empresa atendeu a todas as exigências do edital e ofertou o menor preço. O resultado está disponível no sítio www.inpa.gov.br

EDUIGES SECAFI DA SILVA CAIADO
Presidente da CPL

(SIDE - 08/12/2017)

**LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2017 UASG 240125

Nº Processo: 285/2017. Objeto: Componentes eletroeletrônico para telescópio Total de Itens Licitados: 00005. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Valor adequado ao estipulado em lei específica Declaração de Dispensa em 08/12/2017. ELIEBER MATEUS DOS SANTOS, Coordenador de Administração. Ratificação em 08/12/2017. BRUNO VAZ CASTILHO DE SOUZA, Diretor. Valor Global: R\$ 551.581,85. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro WESTERN TEK INC.

(SIDE - 08/12/2017) 240128-00001-2017NE800001

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017 UASG 240125

Nº Processo: 01205.000435/2017. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realizar serviços postais e telemáticos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, Declaração de Dispensa em 08/12/2017. ROSENY RODRIGUES MENDES DE MENDONCA, Coordenadora de Administração. Ratificação em 08/12/2017. NILSON GABAS JUNIOR, Diretor. Valor Global: R\$ 39.559,80. CNPJ CONTRATADA: 34.028.316/0018-51 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDE - 08/12/2017) 240125-00001-2017NE800008

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**

Processo Administrativo: 01205.000373/2017-01. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Reforma e Adaptação da Sala que Abriga a Coleção de Obras Raras do MPEGO Museu Paraense Emílio Goeldi torna público a divulgação Análise das Propostas na qual a Área Técnica e CPL julgou como Classificada e Vencedora a empresa SETTE ENGENHARIA E ARQUITURA LTDA. A referida documentação com a relação das propostas classificadas e desclassificadas já se encontra acostada nos autos podendo ser analisada pelos demais licitantes, estando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os demais licitantes que desejarem interpor recursos.

NILSON GABAS JUNIOR
Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi

(SIDE - 08/12/2017) 240125-00001-2017NE800008

OBSERVATÓRIO NACIONAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2017 UASG 240126

Nº Processo: 01210000250201793. Objeto: Aquisição de Tripé e Bateria Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Não há similar Nacional. Declaração de Dispensa em 08/12/2017. VINICIUS BORDALO SCHMIDT MARQUES, Coordenador de Administração. Ratificação em 08/12/2017. JOAO CARLOS COSTA DOS ANJOS, Diretor. Valor Global: R\$ 36.109,00. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro SCINTREX.

(SIDE - 08/12/2017) 240126-00001-2017NE800034

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATOS DE DOAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº.53000.024331/2012-43 Doador: A União, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, CNPJ/MF 01.263.896.0001/64. Donatário: Município de Esperança - PB, CNPJ/MF: 08.993.909/0001-08. Objeto: Transferência da Rede Metropolitana instalada, composta por infraestrutura de telecomunicações, hardware, software e complemento, infovia, necessários à implantação do Programa Cidades Digitais. Data da Assinatura: 08/12/2017. Assinam: Américo Tristão Bernardes, Diretor do Departamento de Inclusão Digital do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, CPF nº 284.041.656-53 e Nobson Pedro de Almeida, Prefeito do Município de Esperança - PB, CPF 511.576.084-34.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº.53000.024327/2012-85 Doador: A União, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, CNPJ/MF 01.263.896.0001/64. Donatário: Município de Cabaceiras - PB, CNPJ/MF: 08.702.862/0001-78. Objeto: Transferência da Rede Metropolitana instalada, composta por infraestrutura de telecomunicações, hardware, software e complemento, infovia, necessários à implantação do Programa Cidades Digitais. Data da Assinatura: 08/12/2017. Assinam: Américo Tristão Bernardes, Diretor do Departamento de Inclusão Digital do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, CPF nº 284.041.656-53 e Tiago Marcone Casto da Rocha, Prefeito do Município de Cabaceiras - PB, CPF 052.891.034-57.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo nº.53000.026819/2012-13 Doador: A União, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, CNPJ/MF 01.263.896.0001/64. Donatário: Município de Pocinhos - PB, CNPJ/MF: 08.741.688/0001-72. Objeto: Transferência da Rede Metropolitana instalada, composta por infraestrutura de telecomunicações, hardware, software e complemento, infovia, necessários à implantação do Programa Cidades Digitais. Data da Assinatura: 08/12/2017. Assinam: Américo Tristão Bernardes, Diretor do Departamento de Inclusão Digital do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, CPF nº 284.041.656-53 e Claudio Chaves Costa, Prefeito do Município de Pocinhos - PB, CPF 421.304.844-68.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 40/2017**

A Telebras informa aos interessados que o certame foi cancelado.

JOSE RENATO GUIMARAES
Gerente de Compras e Contratos

(SIDE - 08/12/2017) 925150-26000-2017NE000007

Ministério da Cultura

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017 - UASG 420001

Nº Processo: 014000248201701. PREGÃO SISPP Nº 19/2017. Contratante: MINISTERIO DA CULTURA -CNPJ Contratado: 11054815000170. Contratado: ADS SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MAO -DE- OBRA LTDA. - ME. Objeto: Contratação de serviços de Secretário Executivo para atender o Ministério da Cultura -MinC em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Dec nº 2.271/97 e da IN SL-TIMPOG nº 2/08 e suas alterações. Vigência: 07/12/2017 a 07/12/2018. Valor Total: R\$2.460.763,80. Fonte: 100000000 - 2017NE800487. Data de Assinatura: 07/12/2017.

(SICON - 08/12/2017) 420009-00001-2017NE800161

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017 - UASG 344041

Nº Processo: 01420009293201769. INEXIGIBILIDADE Nº 28/2017. Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES -CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: A distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da CONTRATANTE. Fundamento Legal: IEI Nº 8666/93. Vigência: 07/12/2017 a 06/12/2018. Valor Total: R\$27.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800437. Data de Assinatura: 07/12/2017.

(SICON - 08/12/2017) 344041-34208-2017NE800010

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2017 UASG 403201

Nº Processo: 0153000120617-88. INEXIGIBILIDADE Nº 1013/2017. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNDARTE.CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Distribuição, pela Contratada, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do Contratante. Fundamento Legal: Lei nº8.666/93. Vigência: 20/11/2017 a 19/11/2018. Valor Total: R\$10.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE801058. Data de Assinatura: 20/11/2017.

(SICON - 08/12/2017) 403201-40402-2017NE800073

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00009/2017 ao Convênio Nº 793267/2013. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. Conveniente: MUNICIPIO DE MARANGUAPE, CNPJ nº 07.963.051/0001-68. Prorrogação do Prazo de Vigência do convenio por 180 dias.. Valor Total: R\$ 125.225,00. Valor de Contrapartida: R\$ 25.225,00. Vigência: 30/12/2013 a 29/06/2018. Data de Assinatura: 07/12/2017. Signatários: Concedente: STEPAN NERCESSIAN, CPF nº 266.723.837-00, Conveniente: JOAO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA, CPF nº 039.250.233-05.

(SICONV(PORTAL) - 08/12/2017)

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 91/2017 UASG 423002**

Nº Processo: 0144901006020179. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para atendimento da sede temporária do Museu Victor Meirelles, localizada à Rua Rafael Bandeira, 41, Centro, Florianópolis, SC, CEP: 88015-450, para o exercício 2018. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Dispensa em razão da permissibilidade legal. Declaração de Dispensa em 01/11/2017. ANTONIO DE MELO SANTOS, Coordenador da Crl. Ratificação